

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES - DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS**



**O SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SERJUSMIG**, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, apartidária, com personalidade jurídica adquirida em 02.05.90, pelo registro no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas de Belo Horizonte - Jero Oliva, conforme averbação nº 01, registro 74.511, Livro A, com inscrição no CNPJ sob o nº 20.250.353/0001-57, com sede na Rua dos Guajajaras, nº. 1984, Bairro Barro Preto, CEP: 30.180-109, Belo Horizonte/MG, neste ato representado por seu Presidente, Rui Viana da Silva, e o Diretor Jurídico Ronaldo Ribeiro Junior, vem, respeitosamente, à presença de V.Exa., deduzir o presente

**REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO COM O ESCOPO DE SOLICITAR A INDENIZAÇÃO DO SALDO DE DIAS LABORADOS EM VIRTUDE DE DESIGNAÇÃO PARA ATUAÇÃO EXTRAORDINÁRIA EM PLANTÃO PARA OS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

**em face do EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR GILSON SOARES LEMES - DIGNÍSSIMO PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS, pelas razões *facti et iuris* que passa a noticiar como segue.**

Em linhas de princípio, cumpre informar que a Lei Complementar n. 59/2001 – Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Minas Gerais, dentre outras matérias, disciplina acerca dos plantões judiciários nos tribunais e nos órgãos da Justiça de Primeiro Grau.

Insta salientar, que o art. 313 da aludida norma disciplina que os plantões serão cumpridos por magistrados **e servidores**, nos fins de semana, feriados, bem como nos dias em



que não houver expediente forense, com direito a compensação ou indenização. *Senão vejamos:*

**“Art. 313. Haverá expediente nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau nos dias úteis, de segunda a sexta-feira, conforme horário fixado pelos órgãos indicados nos regimentos internos dos tribunais. (Caput com redação dada pelo art. 103 da Lei Complementar nº 135, de 27/6/2014.)**

**§ 1º Nos fins de semana, feriados ou em qualquer outro dia em que não houver expediente forense, haverá, nos tribunais e nos órgãos da Justiça de primeiro grau, magistrado e servidor em plantão, designados para apreciar e processar as medidas de natureza urgente, conforme dispuserem os respectivos regimentos internos, com direito a compensação ou indenização. (Grifo nosso)**

Conforme demonstrado, o art. 313, da LC 59/2001, estabelece que o magistrado e o servidor que permanecer de plantão nos fins de semana e feriados, farão jus a compensação ou indenização.

Nesse diapasão, o Órgão Especial do Tribunal, no bojo do processo SEI nº 0103173-08.2020.8.13.0000, deliberou de forma positiva ante a possibilidade de indenização de dias de compensação oriundos de designação para atuação extraordinária em plantão para os magistrados, na hipótese de indeferimento do gozo no interesse da administração.

Este Sindicato, no intuito de garantir a efetivação do direito previsto no art. 313, § 1º, da Lei Complementar n. 59/2001, apresenta o presente expediente, a fim de que seja possibilitada para os Servidores do Poder Judiciário Mineiro a indenização do saldo de dias



laborados, em virtude de designação para atuação extraordinária em plantão, a exemplo da deliberação do Órgão Especial supracitada, em observância e respeito ao comando legal inserto o § 1º do art. 313 da Lei de Divisão e Organização Judiciárias do Estado de Minas Gerais (LC 59/2001).

### CONCLUSÃO/ REQUERIMENTO

**EX POSITIS, o SERJUSMIG - SINDICATO DOS SERVIDORES DA JUSTIÇA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, com fulcro no art. 313, § 1º, da Lei Complementar nº. 59/2001 e ancorado nos princípios constitucionais e justiça material, requer a V. Exa. que sejam determinadas todas as medidas necessárias à indenização dos dias e/ou horas laboradas nos plantões de final de semana e feriados, também para os Servidores do Judiciário Mineiro, nos exatos termos e moldes do quanto decidido pelo Órgão Especial do TJMG em favor da classe dos magistrados.**

Nestes termos.

P. Deferimento.

Belo Horizonte, 11 de novembro de 2020.



Rui Viana da Silva  
**Presidente do SERJUSMIG**



Ronaldo Ribeiro Junior  
**Diretor Jurídico**